



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 007/97

Espécie do Expediente: "Torna obrigatório a utilização do nome correto dos bairros nos letreiros dos ônibus de transporte coletivo urbano no Município de Guaíba."

Proponente: Ver. João Manoel Amaral da Silva

Data de Entrada 14 / abril / 19 97

Protocolado sob n.º 1755/97 fl. 11

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 15.04.97 baixou a Sessão Ordinária
Em sessão ordinária de 22.04.97. foi encaminhado
às Comissões de Justiça e Redação; Obras
Serviço Público. em 27.05.97 ao presente projeto
foi solicitada vista pela Ver. Luiz Leanderson. Em sessão
de 03.06.97 baixou novamente às comissões
Aprovado por unanimidade com a emenda proposta pelo Ver.
Carneiro, em Sessão Ordinária de 10.06.97. Dora.

LEI Nº 1365/97

PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7
CODIGO DO DOCUMENTO: 023221



FE-01



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007 /97.

"Torna obrigatório a utilização do nome correto dos bairros nos letreiros dos ônibus de transporte coletivo urbano no município de Guaíba".

JUSTIFICATIVA

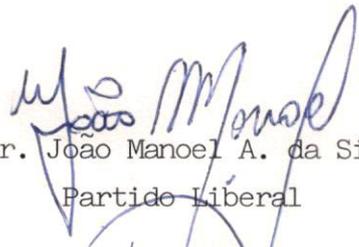
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de Lei, ora em discussão neste Plenário, tem por finalidade principal a de valorizar-mos o esforços dos Legisladores que nos precederam quando através de outros projetos de Lei que tramitaram e foram aprovados nesta Casa Legislativa, deram nome aos diversos bairros de nosso município atendendo com certeza os anseios de nossa comunidade em determinadas épocas.

Infelizmente em nosso País, fazem-se Leis para não serem totalmente cumpridas, devemos pois, pelo menos tentar fazer com que as Leis sejam cumpridas e por vezes, através de outras Leis, fazendo o trabalho de maneira repetitiva, que as mesmas sejam cumpridas, mesmo que tenhamos que adequá-las as necessidades de momento de nossa comunidade.

Este projeto de Lei, também tem a intenção de disciplinar que as empresas de transporte coletivo urbano em nossa cidade identifiquem corretamente o nome dos bairros de nossa comunidade e não utilizem o que é corriqueiro, ou o que fica mais prático e barato para elas, e sim o que é certo e correto por LEI.

Pelo exposto acima, peço aos meus Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto.


Ver. João Manoel A. da Silva
Partido Liberal

RECEBIDO
19/04/97
15:34 HORAS
SECRETARIA 

PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portarautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75E5EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7



FL.02
023



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007 /97.

"Torna obrigatório a utilização do nome correto dos bairros nos letreiros dos ônibus de transporte coletivo urbano no município de Guaíba".

Dr.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- Artigo 1º - As empresas de transporte coletivo urbano no município, ficam obrigadas a fazer constar em seus letreiros de identificação de itinerário o nome correto do bairro aonde dirigem-se.
- Artigo 2º - Serão permitidas abreviações dos nomes dos bairros, desde que estas abreviações identifiquem satisfatoriamente o nome do bairro em questão.
- Artigo 3º - Apenas serão permitidos os nomes oficiais dos bairros registrados junto a Prefeitura Municipal.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta identificação serão pagas pelas empresas de transporte coletivo urbano.
- Artigo 5º - As empresas atingidas por esta LEI terão 60 dias para adequar-se devidamente a ela, após a mesma ser promulgada e publicada.
- Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUÁIBA, em

Dr.Nelson Cornetet

Prefeito Municipal de Guaíba

Registre-se e publique-se

PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade/ppdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Solicitamos Parecer DPM.*

Sala das Comissões, em *23/04/97*

PRESIDENTE

RELATOR

PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7





Ofício nº 819/97

Porto

1997.

Senhor Presidente:

Em resposta a seu Ofício nº 013/LSM/97, em que V. Sa. nos solicita opinemos sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/97, que "Torna obrigatório a utilização do nome correto dos bairros nos letreiros do ônibus de transporte coletivo urbano no município de Guaíba", e que teve a iniciativa, do Vereador João Manoel A. da Silva, vimos dizer o que segue.

Considerada a matéria a ser legislada, é regular a iniciativa que, no caso, é concorrente.

De igual forma, trata-se de assunto de interesse local e, portanto, da competência legislativa do Município (art. 30, inciso I, CF).

Conclui-se, assim, Sr. Presidente que não há obstáculo de ordem legal ou constitucional, à regular tramitação do projeto. Unicamente ponderamos que o projeto carece de melhor técnica e redação.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº 007/97
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no present
processo, opina... CONTRARIAMENTE EM FUNÇÃO DE QUE A REFO
RIDA LEI PROVOCARÁ CONFUSÃO EM UM GRANDE NÚMERO DE
USUÁRIOS COMO EXEMPLO PODEMOS CITAR A COHAIS QUE É
MUITO CONHECIDA POR ESTE NOME E NÃO POR RUI COELHO GONCALVES

Sala das Comissões, em 21/05/97

PRESIDENTE

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A comissão opina favoravelmente entendendo ser
De Importância Para a comunidade a
Informação correta do destino dos
Resíduos de coletivo em Mosso município.

Sala das Comissões, em

21/11/97

Presidente

*Johni
Santana*

Relator

Valter Augusto

PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7



pot
10/07/97

VISTAS AO PROJETO Nº 007/97

O pedido de vistas ao Projeto, de autoria do Vereador João Manoel, que ao nosso entender, encontrava-se incompleto, necessitando algum reparo, destina-se a apresentação da Emenda que segue em anexo.

Atenciosamente,

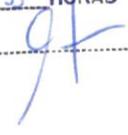

Cesar Carneiro
Vice Líder da Bancada do PT

RECEBIDO

02/06/97

15:52 HORAS

SECRETARIA



PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7



Sr. Presidente

fl 08
10/07

O vereador que ao final subscreve, vem respeitosa-
mente, apresentar a seguinte Emenda:

Emenda ao Projeto de Lei nº 007/97

" Dá nova redação ao Artigo
1º do Projeto de Lei nº007/97."

Artigo 1º-As empresas de transporte coletivo urbano no município, ficam obrigadas a fazer constar em seus letreros de identificação, o nome correto do bairro e o número de linha, aonde dirigem-se.

Parágrafo único- A criação da numeração de linhas, fica a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá informar as empresas de transporte coletivo urbano.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, vem no intuito de colaborar com o Projeto de Lei, encaminhado pelo Ver. João Manoel, e destina-se a complementar a identificação do local de destino dos ônibus urbanos, visto que há um número bem elevado de pessoas que utilizam este transporte e que identificam, somente os números, não tendo o conhecimento das letras. Assim, estes também seriam beneficiados com o projeto hora em questão.

Atenciosamente,


Cesar Carneiro
Vereador

RECEBIDO

02/06/97

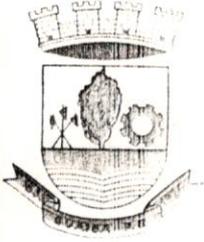
15:53 HORA

SECRETARIA



PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7

p.09
12/13



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMENTE C/ A EXTENSAO DO VOTO
COSAR CARNEIRO

Sala das Comissões, em

PRESIDENTE

RELATOR

PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7





P. 10
10/06/97

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina : *FAVOREVELMENTE*
COM A EMENDA DO VER. CESAR CARNEIRO; POR SER ÚTIL A
COMUNIDADE.

Sala das Comissões, em *04/06/97*

.....
Presidente

Johni

.....
Relator

Valter Araújo

PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA7C616B37DF18B5490D1EBB7



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA.
Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 007/97.

"Torna Obrigatório a
Utilização do Nome Cor-
reto dos Bairros nos
Letreiros dos Ônibus
de Transporte coleti-
vo Urbano no Município
de Guaíba".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de
Guaíba,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vere-
adores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1ºAs empresas de transporte coletivo urbano no
município, ficam obrigadas a fazer constar em seus letreiros de
identificação, o nome correto do bairro e o número da linha, aon-
de dirijem-se.

Parágrafo Único- A criação da numeração de linhas,
fica a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá informar as
empresas de transporte coletivo urbano.

Art.2ºSerão permitidas abreviações dos nomes dos
bairros, desde que estas abreviações identifiquem satisfatória-
mente o nome do bairro em questão.

Art.3ºApenas serão permitidos os nomes oficiais
dos bairros registrados junto a Prefeitura Municipal.

Art.4ºAs despesas decorrentes desta identificação
serão pagas pelas empresas de transporte coletivo urbano.

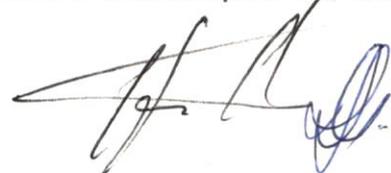
Art.5ºAs empresas atingidas por esta Lei terão
60(Sessenta) dias para adequar-se devidamente a ela, após a mesma
ser promulgada e publicada.

Art.6ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em.....

DR. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal da Guaíba

Registre-se e Publique-se



PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 101 / 97 /
EM 12 / 06 / 97

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 006/97, que "Dá denominação à praça pública no bairro das Laranjeiras em Guaíba" e cópia da redação final do projeto-de-lei nº 007/97, que "Torna obrigatório a utilização do nome correto dos bairros nos letreiros dos ônibus de transporte coletivo urbano, no Município de Guaíba" os quais receberam aprovação unânime, desta Casa, em sessão plenária de 10 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, aproveitamos para solicitar que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada cópia das leis correspondentes para integrarem arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Antonio Traciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLL 007/1997 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 016F75EBA1C616B37DF18B5490D1EBB7

